

RESOLUÇÃO DPG Nº 151, DE 05 DE MAIO DE 2022

Revoga a Resolução DPG nº 76/2022 e estabelece regras para a atividade da Defensoria Pública após a declaração formal de encerramento da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus a partir de 22 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o teor do artigo 177, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, segundo o qual é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná “comparecer diariamente, no horário normal do expediente, à sede do órgão onde funcionem, exercendo os atos de seu ofício”;

CONSIDERANDO a inexistência de fundamento legal que autorize a manutenção de trabalho remoto, bem como o fato de o Grupo de Trabalho instaurado para análise do tema não ter concluído a análise e levando em conta o teor do acórdão 2636/2019 proferido pelo Tribunal de Contas da União no TC 012.967/2019-0;

RESOLVE

Art. 1º. Reestabelece a integralidade das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em todas as sedes e setores, a partir de 22 de maio de 2022.

Art. 2º. A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é obrigatória para todos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19.

Parágrafo único. A recusa à vacinação ou entrega dos documentos será comunicada à Corregedoria, pelo Departamento de Recursos Humanos, para análise das providências cabíveis.

Art. 3º. Para acesso às unidades, o público, bem como os/as membros/as, servidores/as, estagiários/as, voluntários/as e prestadores/as de serviços terceirizados deverão preferencialmente utilizar máscaras faciais, sendo tal utilização obrigatória para aqueles que apresentem sintomas de doenças respiratórias.

§1º. No interior das unidades, deverá ser respeitado, sempre que possível, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, bem como ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

§2º. Os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel.

Art. 4º. O atendimento ao público deverá sempre estar disponível na forma presencial, bem como disponibilizado o atendimento remoto, caso o/a assistido/a assim prefira.

§1º. Em todas as sedes/setores deverá haver, durante o horário de atendimento, equipes disponíveis para atendimento ao público.

§2º. O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento online e com intervalo suficiente para evitar filas e aglomerações na sede.

§3º. A pedido do/a usuário/a, poderá ser realizado o atendimento remoto, desde que o/a Defensor/a responsável entenda que não compromete a qualidade do serviço prestado.

§4º. A Administração providenciará meio único de agendamento online, sendo o registro do agendamento encaminhado imediatamente ao respectivo setor e sede.

§5º. Nos casos de comparecimento espontâneo do/a assistido/a sem agendamento, é assegurado o suporte técnico para agendamento e orientações gerais, podendo ocorrer o atendimento imediato em hipóteses de demandas de urgência, exclusão digital ou dificuldades de uso dos recursos tecnológicos.

Art. 5º. Revoga todos os pedidos de permanência em trabalho remoto por razões de saúde, exceto o de servidores que seguiram o trâmite da Deliberação CSDP nº 19/20.

§1º. Em casos de vulnerabilidade de estado de saúde fundamentado por atestado médico, poderá o/a membro/a ou servidor/a solicitar autorização para não participar de atos presenciais específicos, desde que haja indicação médica específica para a hipótese em concreto.

§2º. O pedido mencionado no parágrafo anterior deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral, que decidirá, atentando-se para o recorte de gênero.

Art. 6º. As reuniões administrativas, sessões do Conselho Superior e audiências extrajudiciais serão, como regra, realizadas na forma presencial.

Parágrafo único. Para as audiências extrajudiciais, deverá o/a servidor/a responsável pela designação questionar os envolvidos se estes têm acesso a meios remotos de participação e se preferem participar de modo remoto ou presencial, certificando-se no procedimento tal informação.

Art. 7º. Em caso de instabilidade da rede de internet ou dificuldades tecnológicas para prestar o atendimento remoto no interior das sedes da Defensoria Pública, fica autorizada à respectiva Coordenação da sede ou setor a alocação de servidor/a ou estagiário/a em trabalho remoto, enquanto perdurar o problema técnico.

Art. 8º. Outras omissões e situações específicas serão resolvidas por decisão da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Revoga a Resolução DPG nº 76/2022, sendo mantidos os Grupos de Trabalho por ela criados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de 22 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná